



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

**LEI Nº 274/2010.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Nº 103/00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o parágrafo primeiro, do artigo 2º da Lei Municipal Nº 103/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, será considerada social e economicamente insuficiente a situação pessoal ou familiar em que a renda mensal "per capita" seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo, situação esta que deverá ser reconhecida e catalogada pela Secretaria de Ação Social.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2010.

**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**Jeine Gomes de Souza**  
Chefe de Gabinete